



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## NOTA JUSTIFICATIVA

### **Alteração à Lei n.º 1/2001 – Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau**

*(Proposta de lei)*

A elaboração da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), e a revisão da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau), introduzem mudanças nos regimes actuais de comando, gestão e trabalho de protecção civil de Macau, com destaque para o poder da direcção e de comando das acções conjuntas que passam a ser exercidas pelo Secretário para a Segurança, coadjuvado pelo Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU; além disso passam a caber aos SPU a prevenção pré-incidente, o apoio que compreende a resposta e coordenação durante o incidente e o acompanhamento posterior dos incidentes súbitos de natureza pública. De tudo isto resulta a necessidade de um ajustamento do papel e função dos SPU, impondo-se um exame às suas atribuições e competências legais.

Ademais, tendo em conta a evolução da tecnologia de informação e o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regime jurídico de protecção civil, nomeadamente a partilha de dados e informações relacionados com a protecção civil, os SPU, para uma concretização mais eficiente das suas atribuições legais, têm que aperfeiçoar o dispositivo de tratamento de dados o mais brevemente possível.

Por isso, as autoridades de segurança vão introduzir as alterações nos seguintes artigos da Lei dos Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau:

1. Ajustam-se as atribuições relativas à protecção civil constante do artigo 2.º, com vista a corresponder ao disposto no Regime jurídico de protecção civil e nos respectivos diplomas complementares;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Altera-se a redacção da alínea 4) do n.º 3 do artigo 2.º relativamente à competência, a fim de se aperfeiçoar o dispositivo de tratamento de dados necessários para a prossecução das atribuições legais, assegurando a base legal para a respectiva recolha, com vista à sua aplicação às operações policiais e de protecção civil;
3. Altera-se a redacção do n.º 4 do artigo 3.º relativamente às competências do comando de acção conjunta do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, por forma a corresponder à revisão do artigo 15.º da Lei de Bases da Segurança Interna e à elaboração do Regime jurídico de protecção civil, particularmente ao emprego conjunto de forças e serviço na actividade de protecção civil e à sua entidade auxiliar.

Sendo que a alteração da lei visa principalmente corresponder à criação do Regime jurídico de protecção civil e à aplicação da Lei de Bases da Segurança Interna após a sua revisão, sugere-se a entrada em vigor da lei depois da criação daquele regime jurídico, do sistema de gestão e do modelo de execução de protecção civil.